



**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO E O
CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CIEE/RJ.**

A Prefeitura Municipal de Rio Claro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **29.051.216/0001-68**, com sede na Av. João Batista Portugal, nº 230 – Centro Rio Claro – **RJ** representada, neste ato, por seu Prefeito Sr. José Osmar de Almeida, doravante denominada **CONCEDENTE** e o **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, organismo social de ação auxiliar, de direito privado, sem fins lucrativos, beneficente de assistência social, certificada pelo Ministério do Desenvolvimento Social, conforme Portaria SNAS/MDS nº 164 de 28/12/2020, publicada no D.O.U em 29/12/2020, considerado de Utilidade Pública, inscrito no CNPJ nº 33.661.745/0001-50, Inscrição Municipal nº 30.757-2, registrado como Pessoa Jurídica sob o nº 13.359 - Livro "A", nº 6 e 4, em 22/02/65 no Registro Civil de Pessoas Jurídicas (Ex-Cart. Castro Menezes), com sua sede na Rua da Constituição nº 67 – Centro – Rio de Janeiro – RJ, neste ato representado, por seu Superintendente, Sr. Luiz Gustavo Coppola, brasileiro, divorciado, administrativista, portador da carteira de identidade nº [REDACTED] IIRGD-SP e do CPF/MF nº [REDACTED] doravante denominado **CIEE Rio**, em conformidade com a Lei 11.788 de 26 de setembro de 2008, celebram o presente Convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª:

O objetivo deste **CONVÊNIO** é estabelecer uma Cooperação Recíproca entre as partes, visando o desenvolvimento de atividades conjuntas, capazes de propiciar a plena operacionalização de Estágio de Estudantes, regularmente matriculados e que venham frequentando, efetivamente, o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos, obrigatório ou não, entendido o Estágio como uma estratégia de profissionalização, que complementa o Processo de Ensino-Aprendizagem;

Parágrafo 1º: O Estágio de Estudantes, obrigatório ou não, é de interesse curricular e pedagogicamente útil, nos termos da Lei nº 11.788 de 26 de setembro de 2008 que regulamenta o estágio em Nível Federal, tendo como finalidade propiciar ao estudante a complementação do ensino e da aprendizagem.

CLÁUSULA 2ª:

Fica o CIEE, na qualidade de AGENTE DE INTEGRAÇÃO, autorizado a representar, formalmente a CONCEDENTE junto às Instituições de Ensino para os procedimentos de caráter burocrático e administrativo, necessários à realização de Estágios, conforme preceitua o Art. 5º da Lei 11.788/08.

CLÁUSULA 3ª:

Para cumprir o estabelecido na Cláusula 1ª caberá ao CIEE:

a) Relacionar-se com as instituições de Ensino e com elas celebrar Convênios específicos, contendo as condições exigidas pelas mesmas para a caracterização e definição dos estágios de seus alunos;

b) Informar à CONCEDENTE as condições mencionadas na alínea "a" desta cláusula;

Assinado Digitalmente por: EDVAN DA SILVA

Data: 2023.07.21 16:09:31 -03:00

Assinado Digitalmente por: JOSE OSMAR DE ALMEIDA

Data: 2023.07.20 15:50:09 -03:00



- c) Obter da CONCEDENTE a quantificação das oportunidades de Estágio possíveis de serem concedidas, com a identificação dos respectivos cursos;
- d) Promover o ajuste das condições de Estágio, definidas pelas Instituições de Ensino, com as condições/disponibilidades da CONCEDENTE, explicitando as principais atividades a serem desenvolvidas pelo estagiário, observando sua compatibilidade com o contexto básico da profissão ao qual o curso se refere;
- e) Realizar o processo seletivo de estagiários: divulgação das oportunidades de estágio nas instituições de ensino e na Internet, recrutamento, pré-seleção e encaminhamento de candidatos;
- f) Administrar o processo contratual com os estagiários, controlando a vigência dos contratos para possíveis renovações ou substituições e fazer o acompanhamento da situação escolar;
- g) Preparar toda a documentação legal referente ao Estágio, incluindo, o Termo de Compromisso de Estágio - TCE, entre a CONCEDENTE, o estudante e a Instituição de Ensino, nos termos do art. 9º, I, da Lei 11.788/08;
- h) Encaminhar e administrar a contratação do seguro contra acidentes pessoais em favor dos estagiários;
- i) Disponibilizar mecanismos de controle dos relatórios de atividades preenchidos pelo Supervisor de estágio da CONCEDENTE;
- j) Disponibilizar on line e acompanhar a atualização do plano de atividades que ocorrerá por meio de Termos Aditivos;
- k) Disponibilizar on line e acompanhar a elaboração do relatório final de estágio, de responsabilidade da Concedente;
- l) Disponibilizar, na modalidade presencial ou à distância, oficinas de capacitação para os estagiários;
- m) Incluir os estudantes encaminhados pelo CIEE que estiverem em estágio nas dependências da CONCEDENTE na cobertura do FUNDO DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE – FAE, que reembolsa despesas médico-hospitalares em caso de acidentes sofridos pelo estagiário, inclusive fora do local de estágio, valendo 24 horas por dia, sete dias da semana, até o limite de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por ocorrência;
- n) Diligenciar para que a Instituição de Ensino, a CONCEDENTE e o estudante, assinem o Termo de Compromisso de Estágio mencionado na alínea “g”, desta cláusula;
- o) Encaminhar à CONCEDENTE estudantes cadastrados pelo CIEE e identificados com as oportunidades de Estágio concedidas, enviando, para cada vaga oferecida, 3 (três) candidatos que atendam ao perfil solicitado, repetindo o encaminhamento tantas vezes sejam necessárias ao preenchimento da mesma, desde que as recusas sejam justificadas.
- p) **Processos Especiais** – Modularmente o CIEE Rio poderá executar o processo de seleção e encaminhar às empresas conveniadas, concedentes da(s) oportunidade(s) de Estágio(s), os estudantes requisitados por elas. Para tanto, formular-se-á um Termo de Aditamento a este contrato, dispondo sobre as condições especiais do processo seletivo.

CLÁUSULA 4ª:

Caberá à Concedente de Estágio:

- a) No desenvolvimento do Estágio a CONCEDENTE oferecerá ao estudante oportunidade de, em



suas dependências, receber treino prático, na linha de sua formação profissional, em situações reais de trabalho.

Parágrafo 1º - A oportunidade concedida se traduz pelo conjunto de fatores e recursos que, durante o período de realização do Estágio, são colocados à disposição do estudante-estagiário, sob a forma não só de tempo e espaço-físico-operacional, mas também, de recursos humanos, técnicos e instrumentais.

- b) Receber os Estudantes encaminhados pela CIEE RIO, mantendo, com os mesmos, entendimentos sobre as condições de realização do Estágio, tais como: carga horária de 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais ou 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.
- c) Selecionar os Estudantes e informar ao CIEE RIO o nome dos que, efetivamente, irão realizar o Estágio;
- d) Celebrar termo de compromisso com a Instituição de Ensino e o Educando, zelando por seu cumprimento, em conformidade com o artigo 9º, I, da Lei 11.788/08.
- e) Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- f) Cumprir todas as responsabilidades, como Concedente do Estágio, indicadas nos Termos de Compromisso de Estágio celebrados com os estagiários;
- g) Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- h) Assinar o termo de compromisso de estágio e os respectivos aditivos dos planos de atividades dos estagiários;
- i) Elaborar, semestralmente, para todos os estagiários, os relatórios de atividades circunstanciados, dando vista obrigatória dos referidos documentos aos respectivos estagiários em conformidade com o Artigo 9º, Inciso VII da Lei 11.788/08.
- j) Encaminhar para a Instituição de Ensino o relatório individual de atividades assinado pelo Supervisor e pelo Estagiário;
- k) Entregar termo de realização de estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho por ocasião do desligamento do estagiário.
- l) Manter em seu arquivo e à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- m) Manter apólice de seguro em favor do estagiário, conforme estabelecido no Termo de Compromisso de Estágio;
- n) Conceder auxílio transporte e recesso nos termos dos artigos 12 e 13, respectivamente, da Lei nº. 11.788/08;
- o) Reduzir a jornada de estágio nos períodos de avaliação, previamente informados pelo estagiário, em conformidade com o artigo 10, § 2º da Lei 11.788;
- p) Solicitar ao estagiário, em qualquer tempo, documentos comprobatórios da regularidade de situação escolar;



q) Informar ao CIEE Rio, por escrito, imediatamente, sempre que identificada irregularidade na situação escolar de qualquer estagiário e toda vez que ocorrer rescisão antecipada de qualquer Termo de Compromisso de Estágio - TCE, para as necessárias providências legais e interrupção dos procedimentos técnicos e administrativos a cargo do CIEE;

r) Participar da sistemática de acompanhamento, supervisão e avaliação dos estágios, fornecendo, quando for o caso, dados às Instituições de Ensino, diretamente ou através do CIEE;

s) Efetuar, mensalmente, o pagamento da bolsa-auxílio e do auxílio transporte diretamente aos seus estagiários.

CLÁUSULA 5ª:

A Concedente efetuará, mensalmente, ao CIEE, uma Contribuição Institucional no valor de **R\$ 61,57 (sessenta e um reais e cinquenta e sete centavos)** referente a cada estagiário, contratado ao abrigo deste Convênio e ativo no banco de dados do CIEE.

Parágrafo 1º: A Concedente será considerada devedora da Contribuição Institucional relativa a cada rescisão de TCE não informada nos termos da alínea "q" da cláusula 4ª, até o mês da comunicação formal ao CIEE.

Parágrafo 2º: Esse valor será atualizado anualmente, em regime de competência, pela variação do INPC (IBGE), ou outro índice mais favorável à época, verificado nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores;

Parágrafo 3º: O valor da contribuição institucional a ser pago, por estagiário, será sempre integral e nunca proporcional aos dias estagiados.

CLÁUSULA 6ª:

O CIEE, sempre em atendimento e em consonância com o que estabelecem seus Estatutos, poderá também, executar outros projetos especiais de interesse da CONCEDENTE se esta assim o desejar.

Parágrafo 1º - A execução desses projetos especiais será feita mediante estudos específicos, com a devida configuração técnica e quantificação de recursos humanos, instrumentais e financeiros necessários.

Parágrafo 2º - Para a execução desses projetos especiais o CIEE deverá receber da CONCEDENTE as necessárias contribuições a título de participação na cobertura dos respectivos custos operacionais.

CLÁUSULA 7ª:

O estágio, objeto do presente contrato, não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e a CONCEDENTE, devendo, para tanto, ser observado o disposto no artigo 3º da Lei 11.788/08.

CLÁUSULA 8ª:

O prazo de vigência deste convênio será por tempo **indeterminado**, podendo, a qualquer tempo, ser denunciado por qualquer das partes, mediante comunicado por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA 9ª:



As despesas com a execução do presente convênio correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias para o ano de 2023, assim classificadas:

02-04 - Secretaria Municipal de Administração

Programa de Trabalho: 04.122.0002.2.006 – Apoio Administrativo e Manutenção Geral – ADM.

Natureza das Despesas: 33903999000 e 33903699001

Fonte de Recursos: 1500000000

Nota de Empenho: Nota de empenho e autorização de pagamento, somente será emitida após processo aprovado.

Parágrafo único: As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA 10ª:

De comum acordo, as partes elegem o foro da Comarca de Rio Claro, RJ, para dirimir as questões que, por ventura, surgirem em decorrência do presente Convênio e que não puderem ser resolvidas amigavelmente, por via administrativa.

E, por estarem de pleno acordo, foi o presente TERMO DE CONVÊNIO, depois de lido e aprovado pelas partes, assinado em 03 (três) vias de igual teor, com 02 (duas) testemunhas, para que produza todos os efeitos.

Barra Mansa, 21 Junho de 2023.

CONCEDENTE

**CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA
ESCOLA – CIEE**

TESTEMUNHAS:

(Nome – CPF)

(Nome – CPF)

Assinado digitalmente por LUIZ
GUSTAVO COPPOLA
DN: C=BR, O=Ministério da
Educação, OU=Secretaria de
Educação Superior, CN=LUIZ GUSTAVO
COPPOLA
Serial: 4022-00/17-00-05
Data: 2023.06.21 17:00:05
Email: lgc@ciee.org.br



**Prefeitura de Rio Claro
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete**

EXTRATO DE CONVÊNIO

Processo nº: 2553/2023

Partes: Município de Rio Claro e Centro de Integração Empresa Escola do Estado RJ - CIEE

Secretaria de Administração 02-04

Programa de Trabalho: 04.122.0002.2.006

Natureza de Despesas: 33903999000 e 33903699001

Fonte de Recurso: 15000000000

Objeto: Estabelecer uma Coordenação Recíproca entre as partes visando o desenvolvimento de atividades conjuntas, capazes de propiciar a plena operacionalização de Estágio de Estudantes, regularmente matriculados e que venham, frequentando, efetivamente, o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação de jovens e adultos, obrigatório ou não, entendido o Estágio como uma estratégia de profissionalização, que complemente o processo de Ensino Aprendizagem

Assinado: 21/06/23

Vigência: indeterminado